ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA CNPJ 01.123.678/0001-24

PROTOCOLADO CÂMARA MUNICIPAL NOVA VENEZA - GO

0 6 MAK ZUN

Lei Municipal nº. 1.055 de 24 de Fevereiro de 2017

SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1°.- Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Veneza, a partir de 1° de janeiro de 2017, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento), segundo a variação dos meses de janeiro a dezembro de 2016, do INPC/IBGE, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2016, observados os limites legais.

Parágrafo único – A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo está prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e autorizado pela Lei Municipal nº 837/2008, e pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios, nº 0005/2007.

Art. 2°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de janeiro de 2017.

Art. 3°.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA/GO, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano 2017.

PATRÍCIA MARAL FERNANDES

Prefeita Municipal